
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR N° 7.165 /2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), para adequação ao disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e instituição da prévia divulgação dos valores reajustados monetariamente descritos em reais no Código Tributário do Município de Muriaé e na Legislação Municipal em geral.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 202. (...)

(...)

§2º Quando se tratar de loteamento, figurará o lançamento exclusivamente em nome do proprietário da gleba até a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (Povoa-se).

§3º Após a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (Povoa-se), o imposto será lançado, no exercício subsequente, em nome do:

I - proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados; ou
II - adquirente ou compromissário comprador, no caso dos lotes comercializados, observado o disposto no art. 231.” **(NR)**

“Art. 207. (...)

(...)

VIII – os lotes resultantes de subdivisão de gleba que não forem comercializados dentro do prazo de cinco anos após o exercício subsequente ao que ocorrer a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (Povoa-se).” **(NR)**

“Art. 229. (...)

(...)

§ 2º As obrigações a que se refere este artigo são extensivas aos imóveis pertencentes a loteamentos naquilo que não for incompatível com o disposto no art. 231.
(...).” **(NR)**

“Art. 231. A partir da data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser providenciada a atualização do cadastro da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento.

§1º As áreas que passaram a integrar o domínio do Município de Muriaé, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, deverão ser deduzidas da área total do imóvel loteado.

§2º São áreas que passam a integrar o domínio do Município:

I - as vias;

II - as praças;

III - os espaços livres de uso comum; e

IV - as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

§3º Fica o responsável pelo loteamento obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro do loteamento, a:

I - apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel loteado expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis; e

II - entregar ao Setor de Cadastro Imobiliário, uma planta completa do parcelamento em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas integradas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e áreas alienadas.

§4º Somente a partir da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (Povoa-se), será promovida a individualização dos lotes no Cadastro Fiscal Imobiliário.

§5º Após a emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (Povoa-se), a inscrição dos lotes individualizados no Cadastro Fiscal Imobiliário será efetuada em nome do:

I - proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados; ou

II - adquirente ou compromissário comprador, no caso dos lotes comercializados, desde que a escritura pública ou o contrato de compromisso ou promessa de compra e venda esteja registrado no Cartório de Registro de Imóveis” (**NR**)

“ Art. 511-A. Os valores que estão descritos em reais neste Código e na Legislação Municipal em geral, serão reajustados monetariamente anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período de 12 (doze) meses compreendido entre dezembro do ano anterior e novembro do ano em que se realizar a atualização do valor monetário.

§1º Os valores atualizados serão divulgados anualmente, até o dia 31 de dezembro, para vigência no exercício financeiro seguinte, por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º Em caso de variação acumulada superior a 10% (dez por cento) dentro do exercício financeiro, fica autorizada extraordinariamente a atualização dos valores de forma antecipada no mês seguinte ao do atingimento ou superação dessa variação, caso em que a divulgação do valor atualizado e o início da vigência se darão de forma concomitante.

§ 3º Realizada atualização antecipada nos termos do §2º, a atualização ordinária prevista no *caput* se dará pela variação acumulada no período restante.

§4º No caso de extinção do índice mencionado no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier a substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.” (**AC**)

Art. 3º Exclusivamente para vigência no exercício da publicação desta Lei, os valores que estão descritos em reais na Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM) e na Legislação Municipal em geral serão reajustados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período compreendido entre janeiro e novembro do ano anterior em que se realizar a atualização do valor monetário.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3.195, de 27 de dezembro 2005 – Código Tributário do Município de Muriaé (CTM);

a) o §1º do art. 207; e

b) o §1º do art. 511.

II – os §§1º, 2º e 3º da Lei nº 5.440, de 21 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de janeiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Publicado por:

Simaire Faria de Souza

Código Identificador:4C85A3F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/01/2025. Edição 3938

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>